

# Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 494

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano próximo vindouro, os vencimentos mensais dos funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras passarão a ser os seguintes:

|                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Secretário Geral.....                                                            | cr\$ 14.400,00 |
| Chefe do Departamento de Administração.....                                      | cr\$ 14.400,00 |
| Assessor Administrativo.....                                                     | cr\$ 6.600,00  |
| Assessor Administrativo.....                                                     | cr\$ 5.400,00  |
| Chefe do Departamento de Contabilidade.....                                      | cr\$ 14.400,00 |
| Assessor de Contabilidade.....                                                   | cr\$ 6.600,00  |
| Assessor Datilógrafo.....                                                        | cr\$ 6.000,00  |
| Assessor Jurídico.....                                                           | cr\$ 8.400,00  |
| Carregado dos Serviços de Compras de Material e Almoxarifado.....                | cr\$ 8.400,00  |
| Arquivista.....                                                                  | cr\$ 5.400,00  |
| Chefe do Serviço de Patrimônio.....                                              | cr\$ 10.200,00 |
| Arquiteto.....                                                                   | cr\$ 6.000,00  |
| Arquiteto.....                                                                   | cr\$ 4.800,00  |
| Chefe do Departamento de Fazenda.....                                            | cr\$ 14.400,00 |
| Assessor Escriturário.....                                                       | cr\$ 6.000,00  |
| Assessor de Rendas.....                                                          | cr\$ 6.600,00  |
| Assessor de Tesoureiro.....                                                      | cr\$ 7.200,00  |
| Assessor de Arrecadação.....                                                     | cr\$ 6.000,00  |
| Chefe do Serviço de Rendas e Fiscalização.....                                   | cr\$ 10.200,00 |
| Assessor Fiscal.....                                                             | cr\$ 9.120,00  |
| Assessor Fiscal.....                                                             | cr\$ 9.120,00  |
| Professores a.....                                                               | cr\$ 2.000,00  |
| Carregado dos Serviços de Água e Esgotos.....                                    | cr\$ 7.200,00  |
| Chefe do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.....                  | cr\$ 14.400,00 |
| Assessor do Chefe do Departamento.....                                           | cr\$ 6.600,00  |
| Carregado do Expediente.....                                                     | cr\$ 4.800,00  |
| Chefe do Serviço de Viação e Obras Públicas.....                                 | cr\$ 13.200,00 |
| Carregado dos Serviços de Conservação e Limpeza das Vias Públicas e Jardins..... | cr\$ 9.000,00  |

regado do Matadouro.....cr\$ 5.040,00  
regado do Mercado.....cr\$ 5.040,00

P E S S O A L   I N A T I V O

Aposentados:

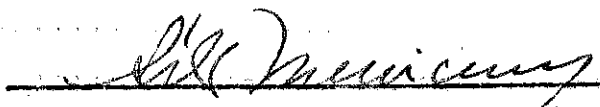
to de Carvalho.....cr\$ 8.400,00  
m Gomes Guerra.....cr\$ 3.960,00  
ciaba Anunciação das Dores.....cr\$ 3.840,00  
Luiza de Almeida.....cr\$ 1.680,00  
ovão Fernandes de Oliveira.....cr\$ 1.680,00  
to Costa Pinto.....cr\$ 6.360,00  
Baeta da Silva.....cr\$ 7.200,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão  
conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando  
lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de novembro de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal